



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1283/2024, de 02 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Medianeira, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, prorrogado pela Lei Federal nº 13.333/2016 e pela Lei Federal nº 13.958/2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013 e na Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro integral, per capita, destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais aos médicos que aderirem ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, em atuação no Município de Medianeira.

§ 1º O valor do auxílio para despesas com moradia será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - SGTES/MS.

§ 2º O valor do auxílio para despesas com alimentação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 10 da Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017.

§ 3º O valor do auxílio para despesas com transporte será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os médicos que atuarem em locais de difícil acesso, conforme a Portaria Interministerial nº 604/2023.

§ 4º O auxílio financeiro poderá ser reajustado, anualmente, após decorridos 12 (doze) meses, dentro dos valores estabelecidos pela Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017 ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º O valor de aluguel deverá atender ao padrão médio de mercado praticado no Município.

Art. 4º O auxílio será repassado aos médicos, enquanto perdurar a sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil ou até o término do referido Projeto, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 02 – Fundo Municipal de Saúde (07.02.10.301.0010.2.061 – 3.3.90.48.00 – FR 303 – 1164).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito